



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO
2ª CÂMARA

PROCESSO TC: 06039/17

Origem: Instituto de Previdência Social do Município de João Pessoa/PB

Natureza: Atos de pessoal – Aposentadoria

Aposentando (a): Edilene Cavalcante de Oliveira

Relator: Conselheiro Arnóbio Alves Viana

ATO DE ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL.

APOSENTADORIA.. Instituto de Previdência Social do Município de João Pessoa/PB. Edilene Cavalcante de Oliveira . Aposentadoria Voluntária com Proventos integrais. Deferimento de registro ao ato.

ACÓRDÃO AC2 – TC 03436/2018

RELATÓRIO

1. Origem: Instituto de Previdência Social do Município de João Pessoa/PB

1. Aposentando(a):

Nome: Edilene Cavalcante de Oliveira

1.1.Cargo: Auxiliar de Serviços Gerais

1.2.Matrícula: 16.138-1

1.3.Lotação: Secretaria Municipal da Juv.ESP.e Recreação

2. Caracterização da aposentadoria (Portaria AP-28/2017)

2.1. Natureza: Aposentadoria Voluntária com Proventos Integrais

2.2.Autoridade responsável: Presidente do IPM

2.3.Publicação do ato: SEMANÁRIO do Município de João Pessoa 24/02/2.017

2.4.Valor: R\$ 937,00

3. Relatório da Auditoria: Concluiu pela necessidade de notificação à autoridade responsável para que apresente a esta Corte de Contas a documentação relativa à admissão da segurada no cargo em que se deu a aposentadoria(Serviços Gerais).

4. Parecer do MPJTCE/PB: Opinou pela legalidade e concessão do competente **registro do ato aposentatório** da ex-servidora, Sr^a. Edilene Cavalcante de Oliveira



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO
2ª CÂMARA

PROCESSO TC: 06039/17

5. Agendamento para a presente sessão sem intimações.

VOTO DO RELATOR

Considerando cumpridos os requisitos constitucionais para obtenção da aposentadoria, acompanho o Ministério Público de Contas e voto pela legalidade e concessão do registro ao ato aposentatório, da Sr^a. Edilene Cavalcante de Oliveira, consubstanciado na Portaria de fl. 37.

É o voto.

DECISÃO DA 2ª CÂMARA DO TCE/PB

Vistos, relatados e discutidos os autos do **Processo TC 06039/17**, **ACORDAM** os membros da 2ª CÂMARA do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, à unanimidade, nesta data, conforme voto do Relator, em **CONCEDER** registro à aposentadoria voluntária com proventos integrais da Sr^a. Edilene Cavalcante de Oliveira, matrícula 16.138-1, no cargo de Auxiliar de Serviços Gerais, lotada na Secretaria Municipal da Juventude Esporte e Recreação, em face da legalidade do ato aposentatório (**Portaria de fl. 37 deste processo**).

Registre-se e publique-se.

TCE – Sala das Sessões da 2ª Câmara.

Mini-Plenário Conselheiro Adailton Coêlho Costa.

João Pessoa, em 04 de dezembro de 2.018.

MFA

Assinado 29 de Janeiro de 2019 às 15:04



Cons. Antônio Nominando Diniz Filho
PRESIDENTE

Assinado 29 de Janeiro de 2019 às 11:34



Cons. Arnóbio Alves Viana
RELATOR

Assinado 30 de Janeiro de 2019 às 09:56



Bradson Tibério Luna Camelo
MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO